

Prefeitura Municipal de Iguaçu

Estado do Paraná

Ofício n.º 444/2023

Iguaçu/PR, 24 de novembro de 2023

Referência: Ofício nº 230/2023

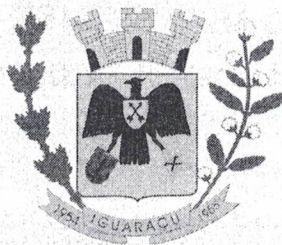
Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, pelo presente, em resposta ao ofício supra, de autoria do vereador Jhonatas Alves Cordeiro, informo-vos que o contrato com a empresa vencedora da licitação, por apresentar melhor preço, tão somente foi renovado por mais 12 (doze) meses, sem previsão de compras.

Importante informar novamente que nosso Departamento de Licitação segue rigorosamente nosso ordenamento jurídico, ou seja, o devido processo, com a cotação de preços para a licitação, sendo necessário para celebrar qualquer contrato, ser estimado o preço com base em pelo menos três orçamentos, encaminhados por fornecedores distintos, seguindo, repito, o entendimento dos órgãos de controle interno e externo.

Vale informar também que todos os contratos são rigorosamente analisados pelo Controlador Interno, a quem é entregue a pasta em sua íntegra, contendo todos os documentos pertinentes, desde o pedido inicial da Secretaria, até a formalização do contrato de fornecimento.

Além do Controlador Interno, todos os processos licitatórios são monitorados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que diante de qualquer irregularidade aparente, de imediato emite chamado ao Gestor e ao Controlador Interno, suspendendo o edital ou a contratação.



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Acerca dos orçamentos, com a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021), o valor estimado da contratação poderá ser obtido, de forma combinada ou não, através de pesquisa junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores (art. 23, § 1º, inciso IV).

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]

Embora haja previsão legal, que exige a cotação no mercado fornecedor para servir como parâmetro para a formação do preço de referência, a utilização apenas deste critério não é absolutamente segura para o gestor público, e nesse ponto, nossa equipe experiente busca sempre comparar as propostas enviadas pelos fornecedores com os valores praticados no mercado, tornando imprescindível consultar também os bancos de preços oficiais, os contratos anteriores, notas fiscais, etc.



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Nesse sentido decidiu a 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União quando deliberou que **“os preços obtidos pela Administração na fase interna da licitação, em coletas destinadas apenas a formar o preço de referência dos bens e serviços a serem licitados, não vinculam as propostas que eventualmente os fornecedores venham a apresentar no certame. Logo, esses preços não se mostram hábeis a compor o referencial utilizado na quantificação de aparente superfaturamento de preços. A comparação para esse fim há de considerar os preços efetivamente praticados pelo mercado fornecedor em situação semelhante”**, cujo entendimento foi ratificado pelo Plenário da Corte de Contas ao assentar que **“o parâmetro para a avaliação da conformidade dos preços ofertados são os valores de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes”**.

No presente caso Sra. Presidente (Dispensa de Licitação – nº 052/2023), nossa equipe seguiu ainda entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que adotou como regra para todas as licitações, dispensas e inexigibilidades, a apresentação de no mínimo três orçamentos. Senão vejamos:

“8.2.4. proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, [...] consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos”. (Decisão 955/2002).

É certo Sra. Presidente que quando o assunto é “compras públicas”, sabe-se que nossa Carta Magna propõem que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, que sejam mantidas as condições efetivas da proposta prévia, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI).

Para dar concretude a esse comando, o texto constitucional atribuiu competência privativa à União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 22, inciso XXVII).

Com o passar do tempo nossa legislação evoluiu e como desdobramento, foram editados diversos diplomas, dentre os quais destacamos a Lei nº 8.666/1993, que estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos; a Lei nº 10.520/2002, que tornou o pregão modalidade licitatória para a aquisição de bens e serviços comuns; a Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC); a Lei nº 13.303/2016, que dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, disciplinando as suas licitações; e, mais recentemente, a Lei nº 14.133/2021, que veio a revogar as três primeiras leis mencionadas e prescrever novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 176 da Lei 14.133/2021, a chamada Nova Lei de Licitações:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Iguaçu

Estado do Paraná

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Conforme já mencionado anteriormente, todo processo licitatório passa pelo crivo do Controlador Interno de nosso Município, o qual desempenha diversas funções estratégicas dentro da Administração. Sua atuação principal, amparada legalmente, está em orientar e fiscalizar as ações do Gestor. A fiscalização se dá nos âmbitos: contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, avaliando a legitimidade, legalidade e economicidade das ações.

O Controle Interno também poderá averiguar a fidelidade da administração na participação em licitações públicas. Para isso, será solicitado exame da licitação e aplicadas ações corretivas, caso se verifique inconsistência ou ilegalidade.

Compete ainda ao Controle Interno:

Lei nº 13 de 24 de março de 2014



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Art. 17. A Controladoria Interna tem por objetivo a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da execução dos programas de governo, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 18. Ao Diretor de Controle Interno compete:

I - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município;

IV - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

V - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Municipal;

VI - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da Administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VII - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da Coordenadoria no âmbito do Governo Municipal;

VIII - propor, às autoridades municipais competentes, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes;

IX - propor ao Prefeito, quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal;

X - executar outras atribuições afins.



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Lembrando que as atribuições do Controle Interno foram instituídas por força da Lei Municipal nº 73/2007, que criou o Sistema de Controle Interno em nosso Município, a qual recepcionou o texto constitucional acerca das atribuições do Controle Interno. Vejamos:

Art. 74 da Constituição Federal, determina:

[...] I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo¹ no exercício de sua missão institucional (BRASIL, 1988).

Para o TCE/PR:

O controle interno é formado por um conjunto de atividades e métodos, com objetivo de fiscalizar e certificar se as ações determinadas no planejamento estão ocorrendo conforme o previsto, sua atuação deve ser prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, estar constantemente em ação à correção de eventuais desvios de metas e incorreções. Compreende o controle realizado pela própria organização, por intermédio de uma unidade que integra a sua estrutura administrativa, com a atribuição de vigilância, orientação e correção da atuação das demais unidades administrativas (TCE/PR, 2017)

¹ Poder Legislativo e Tribunal de Contas.



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Acerca do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas, foi publicada em 2016 a Instrução Normativa nº 122, que “Dispõe sobre a Malha Eletrônica e sobre o sistema de gerenciamento, instrumentos para fiscalização via acompanhamento das entidades de Administração Pública Municipal e Estadual, e dá outras providências.”

Dentre as formas de fiscalização destacamos a malha eletrônica, prevista na referida Instrução Normativa. Senão vejamos:

DO ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO VIA MALHA ELETRÔNICA

Art. 4º A identificação de atos, fatos e informações que consistam em indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades poderá ensejar as seguintes espécies de comunicação, realizadas via sistema de gerenciamento, ao representante legal cadastrado no sistema do Tribunal e ao responsável pelo controle interno:

I – Advertência;

II – Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA;

III – Outras formas de comunicação disponibilizadas no sistema de gerenciamento.

Parágrafo único. A identificação dos atos, fatos e informações prevista no caput, de acordo com o risco e a relevância dos indícios, poderá gerar outros tipos de acompanhamento previstos no sistema de gerenciamento, sem que seja aberta comunicação imediata ao representante legal e ao responsável pelo controle interno.

OUTRAS FORMAS DE FISCALIZAÇÃO VIA ACOMPANHAMENTO E VIA LEVANTAMENTO

Art. 11. Observada a preferência de uso da malha eletrônica de forma automatizada ou semiautomatizada, a fiscalização via acompanhamento também poderá ser realizada por outros meios, de forma não automatizada,



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

mediante uso do sistema de gerenciamento, regendo-se, no que couber, pelos termos desta Instrução.

Parágrafo único. O acompanhamento não automatizado também deverá ser baseado em critérios específicos sugeridos pela unidade técnica fiscalizadora, definidos em conjunto com o Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF a partir das definições de áreas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, respeitadas as diretrizes estratégicas de fiscalização do Tribunal.

Regimento Interno do TCE/PR:

Dos Levantamentos, Acompanhamentos e Monitoramentos

Art. 256. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar objetos e procedimentos de fiscalização;

III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações

Lembrando que o controle externo pode ser exercido diretamente, independente da colaboração de qualquer outro órgão estatal, por exemplo, nas Comissões Parlamentares de Inquérito, no julgamento dos crimes de



Prefeitura Municipal de Iguaçu

Estado do Paraná

responsabilidade, na sustação dos atos normativos que exorbitem do Poder regulamentar ou da delegação legislativa.

Feitas essas considerações, reiteramos que, embora tenha sido aditado/renovado o contrato com a empresa vencedora do certame por mais 12 (doze) meses, não há nenhuma previsão de compras.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos que à todos os vereadores seja dado ciência do presente expediente.

Cordialmente,

Eliseu Silva da Costa
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora:
Juliana Theodoro da Silva
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Iguaçu - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO Nº 230/2023

Ao Sr. Prefeito Municipal – Sr. Eliseu Silva da Costa (ou quem suas vezes fizer no recebimento deste).

Ref.: Requerimento de Informações e Documentos.

Ilmo. Sr. Prefeito, cumprimentando-o, a Câmara Municipal de Iguaraçu – PR, representada por sua Presidente Ver. Juliana Theodoro da Silva Viotto, **em solicitação do Vereador Jhonatas Alves Cordeiro** que assina o presente e no desenvolvimento de seu papel institucional de controle social da atuação do poder público e comprometida a contribuir e colaborar com o bom desenvolvimento das ações e das políticas públicas executadas pelo poder Executivo e suas Secretarias, é que vem por meio deste, expor e requerer o que abaixo segue:

Considerando a publicação no D.O.M na data de 21/11/2023, referente ao **Termo de Ratificação Dispensa de Licitação nº 052/2023 (Processo nº 156/2023)**, o qual tem por objeto a **Dispensa para Aquisição de fogos de artifício silenciosos, destinados ao uso em eventos do município de Iguaraçu**, a favor da empresa E.O.L Rodrigues Pesca – CNPJ/MF nº 13.255.696/0002-20 no valor de R\$ 52.020,00 (cinquenta e dois mil e vinte reais), venho por meio deste solicitar, **em medida de urgência, seja encaminhada documentação, bem ainda, esclarecimentos que abaixo se fazem:**

- a) *A compra dos fogos servirá somente para os festejos do aniversário da cidade ou será utilizada também para a virada do ano?*
- b) *Quais outros orçamentos foram apresentados para o fechamento desta dispensa?*

Por fim, esclarecemos que, tais questionamentos não são dirigidos a empresa contratada, tampouco aos valores cobrados por esta, mas sim, sobre as execuções e medidas legais tomadas pelo Poder Executivo Municipal.

Certo das medidas a serem tomadas, aproveito a oportunidade para renovar meus préstimos de respeito e elevada consideração.

Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná,
24 de novembro de 2023.



Jhonatas Alves Cordeiro
Vereador Terceiro Secretário

24
11
23